jbf/miq

LEI Nº 1.690 DE 20/8/1982

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, A CONTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADE PRESTADA SOB REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA.

O Dr. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os funcionários públicos da Administração Direta do Município de Canoinhas, que tiverem completado cinco(5) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado no Regime da Previdência Social Urbana.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior não será admitida a contagem de tempo:

I- De atividade:-

a) desempenhada concomitantemente ao exercício de serviço público;

b) não será contado o tempo de serviço que já tenha servido para concessão de outra aposentadoria;

c) exercida além dos trinta e cinco (35) anos e utilizada para percepção de abono.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço e compulsória, com aproveitamento do benefício instituída por esta Lei, dar-se-a cumpridos os requisitos de tempo previstos na Constituição Federal, com observância do seguinte:

I - A aposentadoria sómente será concedida ao funcionário que contar com cinco (5) anos de efetivo exercício de serviço público municipal.

II - Não será considerado para qualquer efeito, o tempo que exceder os limites exigidos para concessão.

Art. 4º - O benefífio previsto nesta Lei, vigorará enquanto a legislação federal garantir o cômputo do serviço público

prestado ao Município, para efeito de aposentadoria pelo Regime da Previdência Social Urbana.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de agosto de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20 de agosto de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo